

- XI. Relatar os processos que lhe sejam distribuídos na forma deste Regimento;
- XII. Apontar a ocorrência de conexão ou de continência que justifique ou não o apensamento dos respectivos processos;
- XIII. Emitir e encaminhar às Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho, no prazo estabelecido, parecer conclusivo, constituído de relatório e fundamentação, acerca de matéria sob seu exame;
- XIV. Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
- XV. Verificar se as partes foram regularmente notificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;
- XVI. Discutir e votar sobre pedidos de inscrição e renovação de inscrição de entidades ou fundações junto ao CEAS;
- XVII. Discutir e votar sobre Representação e Pedidos de Reconsideração às decisões do Colegiado;
- XVIII. Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XIX. Participar de eventos representando o CEAS quando devidamente autorizado pelo Colegiado, pela Diretoria Ampliada ou pela Presidência, divulgando suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho.

Seção II Do(a) Presidente

Art. 30. Compete ao(à) Presidente do Conselho:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III. representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- IV. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Colegiado;
- V. submeter a pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Ampliada, à aprovação do Plenário do Conselho;
- VI. tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII. baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- IX. decidir sobre as questões de ordem;
- X. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI. decidir sobre assuntos de emergência e urgentes, *ad-referendum* do plenário.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao/à presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção III Do(a) Vice-presidente

Art. 31. Compete ao(à) Vice-presidente do Conselho:

- I. substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção IV Do(a) Secretário(a) de Mesa

Art. 32. Compete ao(à) Secretário(a) de Mesa:

- I. substituir, eventualmente, o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II. ler os informes das reuniões;
- III. coordenar as inscrições e discussões da plenária;
- IV. lavrar as atas das reuniões.

Seção V Dos Coordenadores das Comissões Permanentes e dos Grupos de trabalho

Art. 33. Aos(às) Coordenadores(as) das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I. elaborar e divulgar a pauta das reuniões da Comissão ou Grupo de Trabalho do qual faz parte;
- II. coordenar as reuniões da Comissão ou Grupo de Trabalho do qual faz parte;

- III. assinar as atas das reuniões, as propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho do qual faça parte, encaminhando-as à Presidência;
- IV. pleitear junto à Secretaria Executiva do CEAS os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V. articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de sua Comissão e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - As Comissões e os Grupos de Trabalho contarão com o apoio administrativo e logístico de pessoal qualificado designado pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Requerimento, do Protocolo e do Cadastro dos Processos.

Art. 34. Os requerimentos, as denúncias, bem como qualquer documentação que requeira deliberação do Conselho, serão protocolizados e cadastrados junto à Secretaria Executiva do CEAS, que carimbará, enumerará e rubricará todas as suas folhas.

§ 1º - Os pedidos de Inscrição, ou renovação de inscrição, serão requeridos, protocolizados e cadastrados na forma disciplinada no Manual de Procedimentos, aprovado por Resolução do CEAS.

§ 2º - A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro no CEAS.

Seção II

Da Distribuição e da Análise dos Processos

Art. 35. A Secretaria Executiva do CEAS emitirá nota técnica indicando o pedido inicial, com resumo do conteúdo dos processos e os distribuirá para as Comissões Permanentes, conforme o assunto, para análise e parecer.

Parágrafo Único - Caso o assunto, matéria do processo, não seja de competência analítica de nenhuma das Comissões Permanentes, será encaminhado ao plenário para apreciação, podendo, por deliberação deste, ser instituído Grupo de Trabalho para análise e parecer, se for o caso.

Art. 36. - Estando o processo insuficientemente instruído, este será baixado em diligência, uma única vez, e as partes interessadas serão notificadas por ofício, através de via postal, a complementar as informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Aviso de Recebimento - AR.

§ 1º As partes interessadas podem ainda solicitar, justificadamente, a dilatação deste prazo, uma única vez por igual período, autorizada por despacho da Comissão ou Grupo de Trabalho responsável.

§ 2º Decorrido o prazo da diligência, sem que esta seja atendida pelas partes, o processo será julgado a revelia pelo plenário do CEAS.

Art. 37. O CEAS poderá realizar ou solicitar aos Conselhos Municipais de Assistência Social a realização de diligência "*in loco*", visando suprir eventual necessidade de informações com vistas à adequada instrução do processo em tramitação.

Parágrafo Único - A diligência prevista no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua realização, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por igual período quando devidamente justificado, por despacho da Comissão ou Grupo de Trabalho responsável.

Art. 38. Finalizado o exame do(s) processo(s) em trâmite, a Comissão ou Grupo de Trabalho responsável lavrará relatório fundamentado e parecer conclusivo.

Seção III

Da Consulta aos Autos e das Cópias

Art. 39. O direito de consultar os autos e de solicitar certidões de seus atos é restrito às partes interessadas e seus procuradores mediante comprovação de sua qualificação.

§ 1º Também terão acesso aos autos, na condição de interessados, qualquer Conselheiro(a) do CEAS e os órgãos específicos como Secretarias de Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Fazenda, Tribunal de Contas e Ministério Público.

§ 2º O fornecimento de cópias de documentos de processos para as instituições e entidades ou seus representantes está condicionado à apresentação de requerimento, além do ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias requeridas.